



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 183/88

ESTABELECE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei . . .

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - 1988.

CAPÍTULO I

DE DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1º - O Sistema de Transportes Coletivo Rodoviário e Urbano do Município de Alta Floresta é administrado pela Prefeitura Municipal, na forma da Lei que a criou e das disposições do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

Artigo 2º - O Transporte Coletivo Rodoviário e Urbano, realizado no Município é um serviço público e será explorado mediante cessão da Prefeitura Municipal.

§ 1º - CONCESSÃO é a licença por tempo determinado para a exploração de determinada linha rodoviária ou urbana.

§ 2º - Denomina-se Concessionário aquele que explora o serviço, em virtude de Concessão.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Regulamento consideram-se:

I - Linha Municipal Rodoviária, o transporte coletivo realizado entre duas ou mais localidades compreendidas dentro do território do Município de Alta Floresta;

II - Linha Municipal Urbana, o transporte coletivo de passageiros realizado dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alta Floresta, e nas demais cidades compreendidas no território deste Município, dentro dos limites urbanos.

Artigo 4º - Linha 6 o serviço regular, executado segundo regras operacionais, feito através de duto iti



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

inerário, por veículo de transporte coletivo, entre dois pontos considerados início e fim de trajeto.

Artigo 59 - Considera-se itinerário a sucessão de pontos compreendidos entre o início e o fim de uma linha, estabelecidos pela Prefeitura Municipal, visando melhor atendimento ao público.

Artigo 60 - Horário ou viagens de reforço são aqueles que se realizam além do horário normal da linha, com a finalidade de atender excesso ocasional de demanda.

Artigo 79 - Somente estão sujeitos às disposições deste Regulamento os serviços realizados com objetivo comercial.

Artigo 80 - É vedada a exploração de serviços rodoviários e urbanos de transporte coletivo de passageiros, bem como a utilização de terminais rodoviários de passageiros, pontos de parada sem que, para tanto e conforme o caso estejam formalmente concedidos, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Artigo 99 - Compete à Secretaria de Obras e Viação:

- I - Proposição de medidas relacionadas com aspectos técnicos operacionais e econômicos do transporte de que trata este Regulamento;
- II - Estudos tarifários relacionados com os serviços de transporte rodoviário de passageiros, podendo seguir as diretrizes adotadas pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Mato Grosso -DERMAT sobre a matéria;
- III - Apreciar os assuntos a serem definidos neste Regulamento, referente ao tráfego municipal e aqueles relacionados aos serviços das agências, estações rodoviárias e pontos de parada e de angariamento de passageiros nas linhas rodoviárias e urbanas;
- IV - Decidir obrigatoriamente sobre:
 - 1) - normas de concorrência pública para a exploração de linhas municipais rodoviárias e urbanas, bem como sobre os editais, padrões de concorrência pública e sua peculiaridades;
 - 2) - a qualidade dos serviços prestados pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03

- empresas e estações rodoviárias;
- 3) - alteração de tarifa;
 - 4) - a retomada dos serviços;
 - 5) - renovação da concessão;
 - 6) - cessação da concessão;
 - 7) - suspensão de veículos;
 - 8) - afastamento de funcionário ou preposto ;
 - 9) - pedido de criação de novas linhas;
 - 10) - suspensão;
 - 11) - defesa de multa ou outra penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO : Das decisões da Secretaria Municipal de Obras e Viação, cabe recursos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, ou da publicação em órgão Oficial do Município, para o Prefeito Municipal.

Artigo 10º- A outorga da Concessão para a execução dos serviços de transporte coletivo municipal proceder-se-á visando sempre o interesse público e nos termos deste Regulamento.

Artigo 11º- A oportunidade e conveniência de criação de nova linha serão aferidas mediante estudos realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, que levará em consideração os seguintes fatores:

- a) - justa necessidade do transporte, devidamente verificada por levantamentos estatísticos, adequados e periódicos;
- b) - possibilidade de exploração economicamente autônoma;
- c) - consideração dos seus reflexos sobre o mercado de passageiros de outros serviços municipais regulares já em execução.

Artigo 12º- Poderá ser determinada a criação de nova linha já existente, sempre que o coeficiente de utilização do serviço em execução, verificado mediante procedimento estatístico periódico for superior a 20% (vinte por cento) do valor considerado na composição tarifária e desde que a empresa concessionária, não queira ou não possa corrigir a deficiência, dentro de 30 (trinta) dias

Artigo 13º- O processo para criação de linha poderá ser solicitado por empresa interessada instruindo o pedido com a seguinte documentação: croqui de



N.º 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

linha, nome das localidades, com respectivas kilometragens; número de horário que comporta a linha e tempo médio na duração das viagens; dados gerais sobre o desenvolvimento da região a ser servida pelo transporte coletivo; além das exigências contidas no Art. 11º deste Regulamento.

Artigo 14º - Concluídos os estudos de criação de linha, a Secretaria Municipal de Obras e Viação encaminhará o processo devidamente informado, à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 15º - Quando os estudos se referirem à implantação de linha que coincida, quanto ao percurso e pontos extremos com outra já existente a Secretaria Municipal de Obras e Viação, fará a apuração do coeficiente de utilização dos lugares oferecidos pela empresa que a opera.

§ 1º - Se o coeficiente de utilização for superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor do percentual considerado na composição tarifária, a Secretaria Municipal de Obras e Viação, notificará o concessionário da linha, para que providencie a melhoria do serviço, face a necessidade de tais horários apontados pelos estudos realizados.

§ 2º - O concessionário de que trata o parágrafo anterior, terá 30 (trinta) dias contados após o recebimento da notificação para melhorar o serviço, caso não o faça será criada nova linha, na forma deste Regulamento.

Artigo 16º - Havendo mais de um concessionário, todos serão consultados, objetivando-se a melhoria do serviço, pela criação de novo horário.

§ ÚNICO - Nesse caso, terá preferência, aquele que a juízo do Prefeito Municipal, melhor serviço vier prestando tendo em vista este Regulamento.

Artigo 17º - Considera-se melhor prestador de serviços, o Concessionário que tiver o menor número de infrações nos últimos 6 (seis) meses e esteja em dias com suas obrigações legais, inclusive no que concerne à quitação de taxas e imposto que incidem sobre o transporte coletivo de passageiros.

Artigo 18º - Só em caso excepcional, devidamente justificado e comprovado e a juízo do Prefeito Municipal de Alta Floresta - MT., poderá o prazo de 30 (trinta) dias, ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 05

Artigo 19º - Com base nos estudos da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o Prefeito Municipal fixará os horários adequados à nova linha e imporá as restrições de trechos que se fizerem necessárias.

§ 1º - Consideram-se restrições de trechos em determinada linha, a proibição de angariar ou de desembarcar passageiros, que se destinam a pontos situados dentro do mesmo, visando não prejudicar linhas mais antigas ou de âmbito mais restrito

§ 2º - Estas restrições poderão ser suspensas ou alteradas, quando desaparecerem os motivos que a determinaram.

CAPÍTULO III

DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Artigo 20º - Decidida pelo Prefeito Municipal, a criação de uma linha, a Secretaria Municipal de Administração tomará público, por meio de edital divulgado pelo Órgão Oficial do Município, que realizará Concorrência Pública para adjudicação dos serviços de transporte coletivo.

DO EDITAL

Artigo 21º - O Edital da Concorrência disporá sobre:

- I - local, dia e hora de sua realização;
- II - autoridade que receberá as propostas;
- III - forma e condições de apresentação das propostas e, caução exigida, seu valor e forma de prestação e de devolução;
- IV - condições e características do serviço especificando o número de veículos, número de transportadoras, nível de serviço frota inicial, frequência de viagens, horários, terminais, itinerário, pontos de parada, restrições de trecho quando houver,
- V - capital integralizado mínimo;
- VI - características dos veículos;
- VII - prazo para o início dos serviços;
- VIII - critério do julgamento da licitação;
- IX - outras condições visando a maior eficiência e qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fis. 06

X - local onde serão prestadas as informações sobre a concorrência.

§ 1º - Nas licitações para adjudicação dos serviços, não será permitida a participação de empresas que mantenham entre si, vínculos de interdependência econômica, nelas se adotando formas e níveis de atendimento consentâneos com a demanda apurada.

§ 2º - Configurar-se-á interdependência quando:

e) - uma das transportadoras, por si, seus sócios, cônjuges ou filhos maiores de idade, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

f) - a mesma pessoa exercer simultaneamente, nas transportadoras, funções de direção, seja qual for o título ou de denominação.

DA LICITAÇÃO

Artigo 22º - Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - capacidade jurídica;

II - capacidade técnica;

III - idoneidade financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - comprovação de estar sediado no Município.

§ 1º - A documentação relativa à capacidade jurídica, consistirá em:

1 - registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

3 - decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

§ 2º - A capacidade técnica deverá ser comprovada através de Certidão passada pelo órgão competente, onde a licitan



Pls. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- te explora linhas interestaduais inter municipais ou municipais; sendo suficiente apenas um comprovante:
- 1 - declaração expressa de que conhece o Regulamento sobre o transporte coletivo de passageiros e que se submete às suas exigências.
- § 3º - A documentação relativa a idoneidade financeira consistirá em:
- 1 - demonstrações contábeis do último exercício;
 - 2 - certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- § 4º - A documentação relativa à regularidade fiscal, consistirá em:
- 1 - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
 - 2 - prova de quitação com a fazenda municipal do Município de Alta Floresta e do local onde a empresa tenha sede;
 - 3 - prova de quitação com a Fazenda Federal e Estadual.
- § 5º - Os documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada.
- § 6º - As certidões de quitação Federal, Estadual e Municipal, bem como a negativa de falência e concordata deverão ser apresentadas com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da concorrência.

DA PROPOSTA

Artigo 23º - Conterá a proposta, em duas vias datada e assinada pelo representante legal da empresa com - corrente, bem como o endereço de sua sede e mais as seguintes indicações:

- a) - número de veículos que propõe empregar na linha;
- b) - classificação dos veículos e suas características gerais (ano de fabricação, marca número de lugares, tipo de carroceria e demais especificações);
- c) - número de viagens diárias e respectivos horários.

Artigo 24º - A concorrência será processada e julgada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 08

observância dos seguintes procedimentos:

- 1 - abertura dos envelopes "documentação e sua enriquecimento";
- 2 - devolução dos envelopes "proposta", fechados aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- 3 - abertura dos envelopes "proposta" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 4 - julgamento, com a classificação das propostas;
- 5 - homologação pelo Prefeito Municipal de Alta Floresta, com a adjudicação da linha.

§ 1º - A abertura dos envelopes "documentação" e "proposta" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão ou servidor designado.

§ 2º - Todos os documentos e envelopes "proposta" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão ou servidor designado.

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

§ 4º - Ultrapassada a fase de habilitação (itens 1 e 2) e abertas as propostas (item 3), não mais cabe desclassificar os licitantes, por motivo relacionados com capacidade jurídica, capacidade técnica idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

§ 5º - Para julgar as propostas a Comissão se baseará no critério de julgamento previsto no edital.

Artigo 25º - Ao vencedor da concorrência, será outorgada concessão, válida por 10 (dez) anos.

Artigo 26º - A caução exigida na habilitação será incorporada à receita da Prefeitura Municipal, caso o vencedor da concorrência não assine a concessão ou não dê início ao serviço no prazo determinado.



Fls. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

§ ÚNICO : O requerimento do interessado será restituída às empresas que perderem a concorrência. A petição deverá ser encaminhada dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem conhecimento do resultado da licitação.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

Artigo 279 - Nenhum Transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros poderá ser realizado no Município sem realização da Concorrência Pública.

Esta será dispensada nos casos:

- 1 - em viagens sem caráter de linha;
- 2 - viagens de caráter eventual.

§ ÚNICO : Estas autorizações a título precário, serão expedidas pelo Prefeito Municipal com observância da Lei Orgânica dos Municípios, sempre quando de uma situação emergencial exigir e não poderá exceder a seis meses.

Artigo 289 - A concessão será outorgado pelo prazo de . 10 (dez) anos e poderá ser prorrogada sucessivamente por períodos iguais, mediante requerimento do concessionário, caso os serviços, a juízo da Prefeitura Municipal, sejam considerados de boa qualidade e conveniente ao interesse público.

Artigo 299 - Antes de iniciar o serviço o concessionário assinará o contrato de concessão obrigando-se a:

- 1 - executar o serviço com correção;
- 2 - cumprir os horários e itinerários estabelecidos;
- 3 - estacionar nos pontos de seção e de parada previstos o tempo necessário e suficiente para o embarque e desembarque de passageiros, como para refeição e lanches;
- 4 - cobrar as tarifas de acordo com a tabela de preços estabelecida pela P.M.A.F.
- 5 - iniciar os serviços no prazo determinado pela Prefeitura Municipal;
- 6 - tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes da administração pública, especialmente os fiscais, quando no exercício de sua função;



Fls. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- 7 - afastar os empregados da empresa, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Prefeitura;
- 8 - manter no serviço de transporte coletivo, veículos que ofereçam segurança e conforto a seus usuários, além de apresentarem perfeitas condições de higiene;
- 9 - cumprir as disposições deste Regulamento.

Artigo 30º - Os controles de concessão serão lavrados em livro próprio e deles constarão, obrigatoriamente:

- a) - linha e itinerário;
- b) - prazo de vigiância da concessão;
- c) - número e data da caução recolhida à Tesouraria da Prefeitura;
- d) - condições gerais de concessão;
- e) - número, classe e nome da linha;
- f) - restrições de trecho, quando houver.

§ 1º - Para a assinatura do contrato de concessão, a empresa recolherá à Tesouraria da Prefeitura, a importância, em dinheiro, correspondente a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente na região.

§ 2º - O extrato do Contrato de Concessão, será publicado no Órgão Oficial do Município.

CAPÍTULO I

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 31º - O contrato de concessão só poderá ser transferido com anuência expressa da Prefeitura a desde que venham sendo exploradas pela concessionária por um período de, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos e, também, que ocorra a venda concomitante de veículos, instalações e equipamentos correspondentes, poderão ser transferidos, de uma para outra transportadoras, os serviços de que trata este Regulamento.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, as transportadoras deverão apresentar requerimento de transferência, em conjunto, devendo a cedente estar quitas as obrigações contratuais e regulamentares, ficando a transferência condicionada a capacidade econômica fi



Fls. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

nancieira e técnico-operacional da transportadora para a qual se pretende transferir os serviços.

§ 2º - Nos casos de incorporação, fusão ou cisão de empresas, na forma da legislação comercial, assumirá a titulariedade da concessão, a empresa incorporadora, a empresa resultante da fusão ou a empresa que o instrumento de cisão estabelecer, ficando obrigada a apresentar todos os documentos necessários, para o enquadramento neste regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias da data do registro na Junta Comercial sob pena de cancelamento automático do contrato de concessão.

Artigo 32º - Em caso de dissolução legal ou falência da pessoa jurídica, titular da concessão ou permissão, as linhas e serviços, até então exploradas, reverterão automaticamente a Prefeitura, que poderá adjudicá-los na forma deste Regulamento.

Artigo 33º - Nos casos de transferência, incorporação, fusão ou cisão, os requerimentos para o enquadramento da nova situação jurídica, deverão ser instruído com o comprovante do pagamento de caução correspondente a 5 (cinco) vezes o maior valor de referência, e o novo contrato terá vigência até o prazo que foi fixado para o concessionário cedente.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

Artigo 34º - A concessão poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) - término do prazo contratual, observado o disposto no Art. 28 deste Regulamento;
- b) - cassação;
- c) - quando houver desrespeito a tabela de preços estabelecida pela P.M.A.F.;
- d) - acordo entre as partes, ou outros motivos em que a defesa do interesse público indique a necessidade de rescisão a critério da Prefeitura, tais como:
 - 1 - elevado número de acidentes, com vítimas fatais, por culpa da transportadora;
 - 2 - abandono total dos serviços durante 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

Fls. 12

- 3 - inoperância do incapacidade técnico-operacional ou econômico-financeira devidamente comprovada;
- 4 - dissolução legal da pessoa jurídica da concessão;
- 5 - falência do titular da concessão.

Artigo 359 - A pena de cassação da concessão imediará a transportadora de, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, habilitar-se a nova concessão.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 369 - Os serviços serão executados de conformidade com níveis de serviço e esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados pela Prefeitura.

Artigo 379 - Os horários poderão ser alterados aumentados ou diminuídos, de ofício ou a requerimento das transportadoras.

§ 1º - Explorando mais de uma transportadora a mesma ligação, poderá a Prefeitura estabelecer faixas, visando a disciplinar a distribuição de horário, ou, ainda, a determinar alternativas de execução das linhas, objetivando o processo coordenado do serviço, a compatibilização entre a oferta e a demanda de transporte e a distribuição dos horários entre as transportadoras, na proporção das respectivas participações no mercado, apuradas nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º - Ocorrendo elevação significativa na demanda de passageiros, a transportadora deverá realizar horários extraordinários, na forma indicada pela Prefeitura, quando couber.

Artigo 389 - O transporte de passageiros em pé não será permitido.

Artigo 399 - Quando ocorrer imprevisto de itinerário, a transportadora, enquanto não se verificar seu restabelecimento, executará o serviço pelas vias que dispuser, fazendo imediata comunicação à Prefeitura que, avaliando a repercussão do fato no custo do transporte, autorizará reajuste provisório do preço da passagem se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 13

Artigo 409 - Quando circunstâncias de força ou caso fortuito ocasionar a interrupção dos serviços a transportadora ficará obrigada a comunicar o fato ocorrido à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII

DOS VEÍCULOS

Artigo 419 - Serão utilizados, nos serviços de transporte municipal de passageiros, ônibus, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares obrigatoriamente deverão estar devidamente licenciados e emplacados no Município, de conformidade com o que determina o Código Nacional de Trânsito.

Artigo 429 - Os veículos deverão ser mantidos, quando em execução de serviço, em boas condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança.

Artigo 430 - As disposições de cores, logotipo inscrições e símbolo utilizados nos veículos serão, obrigatoriamente, diferenciados para cada transportadora e aprovados ou homologados pela Prefeitura, instruídos os respectivos pedidos com fotografia ou desenhos.

§ 1º - Os veículos utilizados na exploração do serviço de passageiros ficam obrigados a trazer, na parte externa, de forma bem visível, tanto de dia como de noite, indicações escritas, necessárias à imediata orientação dos passageiros e da fiscalização.

§ 2º - Será obrigatória a colocação, no interior dos veículos, em lugar bem visível, de quadro com o nome de cada um dos veículos da frota.

§ 3º - Além da cor, para distinguir facilmente as empresas, os veículos deverão possuir, na parte externa, na frente e ao alto, os dizeres referentes a origem e destino e, nome da empresa, nas laterais, e o número do telefone para reclamações.

Artigo 449 - Os passageiros não poderão permanecer embarcados, por medida de segurança, na ocasião do abastecimento de combustível do veículo, passagem de balsa, ou se assim determinado por autoridade competente, em pontes consideradas em estado precário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

Fls. 14

Artigo 459 - Em casos excepcionais, a critério da Prefeitura, considerada a rodovia e o mercado de passageiros, poderá ser autorizada, até que cessem os motivos determinantes, desde que comprovada a impossibilidade ou inconveniência da adoção do veículo tipo, a utilização de outro com características inferiores às estipuladas, ou de menor capacidade.

CAPÍTULO IX

DO ITINEÁRIO, PONTO DE PARADA E SEÇÃO

Artigo 460 - Cabe à Prefeitura Municipal fixar itinerário para as linhas municipais, nas vias urbanas, nas rodovias federais, estaduais ou municipais, dentro do Município.

Artigo 470 - A Prefeitura deve estabelecer as escalas entre os pontos de partida e chegada respectivo, nas zonas urbanas e subúrbias, o Regulamento Nacional de Trânsito e normas sobre o assunto, baixadas pelas autoridades competentes.

§ 1º - Entende-se por escalas ou ponto de seção, os pontos fixados no itinerário de uma linha, nos quais e para os quais são vendidas passagens e despachadas encomendas.

§ 2º - Por ponto de parada, entende-se o destinado a embarque e desembarque, por meio, refeições, lanches e descanso dos passageiros.

Artigo 480 - A Prefeitura deve homologar para utilização pelas linhas de transporte coletivo municipal, os terminais e pontos de parada que o oferecerem requisitos mínimos de segurança, higiene e conforto.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

Artigo 490 - A empresa concessionária é obrigada a:

- 1 - manter agência nas localidades não servidas por estações rodoviárias;
- 2 - estacionar o veículo no ponto inicial da linha no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) minutos, antes de seu horário de partida, com o respectivo pessoal em serviço;



Fls. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- 3 - tomar medidas acauteladoras para fácil identificação dos volumes, que lhe tenham sido confiados para transportar e, em caso de dano ou extravio, indenizar, na forma da legislação em vigor;
- 4 - atuar como autoridade o pessoal incumbido da fiscalização, devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, facilitando-lhe o cumprimento de sua missão;
- 5 - aceitar o uso de bilhetes de passageiros, de conformidade com o modelo oficial, não podendo nem emitir nem aceitar bilhetes de qualquer natureza;
- 6 - emitir e controlar seu endereço na Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 7 - recolher até o dia 10 (dez) do mês seguinte o imposto sobre Serviço (ISS) tendo como base de cálculo o faturamento da linha.

Artigo 509 - O concessionário deve recusar a transportar passageiros:

- 1 - em estado de embriaguez;
- 2 - portador de moléstia contagiosa;
- 3 - em trajes manifestamente inapropriados ou ofensivos à moral pública;
- 4 - portar arma de fogo, salvo autoridades legalmente habilitadas;
- 5 - pretender transportar, como bagagem, produtos que pelas suas características, sejam consideradas perigosos ou representem riscos nos termos da legislação específica sobre transporte rodoviário de cargas;
- 6 - pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, quando não acondicionados ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- 7 - pretender embarcar objetos de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embalhos;
- 8 - incorrer em comportamento incivil;
- 9 - comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;
- 10 - fazer uso de aparelho sonoro, mesmo de pois de advertido pela tripulação do veículo;
- 11 - fazer uso de fumo em cachimbo, charuto ou cigarro de palha.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 16

Artigo 519 - Só poderão conduzir veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, motoristas profissionais, legalmente habilitados.

Artigo 520 - Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e deste Regulamento, os motoristas são obrigados a:

- I - dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros;
- II - não movimentar o veículo sem que este esteja fechadas as portas;
- III - auxiliar o embarque e o desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras e pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- IV - não fumar, quando em atendimento ao público;
- V - não ingerir bebida alcoólica em serviço e nas 12 (doze) horas que antecedem o momento de assumi-lo;
- VI - não fazer uso de qualquer substância tóxica;
- VII - não se afastar do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros;
- VIII - não fazer uso de aparelho sonoro durante a viagem;
- IX - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- X - exibir à fiscalização, quando pedidos os documentos que lhe forem regulamentarmente exigidos.

Artigo 539 - Os cobradores, além de observarem as prescrições contidas no artigo anterior, no que lhes for aplicável, deverão:

- 1 - auxiliar o motorista no embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras e pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- 2 - diligenciar pela manutenção da ordem e limpeza dos veículos;
- 3 - identificar as bagagens que lhes forem confiadas;
- 4 - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade, segurança e regularidade da viagem;
- 5 - não fumar, quando em atendimento ao público;
- 6 - não ingerir bebida alcoólica em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

Fls. 17

- 7 - alertar os passageiros para o esquecimento de objetos no veículo, entregando-os, caso isso se verifique à administração da concessionária;
- 8 - facilitar o troca.

Artigo 54º - Os motoristas e cobradores, quando em serviço, deverão apresentar-se devidamente uniformizados, para facilitar a identificação e com o vestuário em perfeitas condições de limpeza e conservação.

Artigo 55º - A S.C.V. poderá exigir o afastamento de qualquer empregado das empresas, que, em acusação sumária, for considerado culpado de violação julcada grave das prescrições deste Regulamento.

CAPÍTULO XII

DE PASSAGENS E ENCOMENDAS

Artigo 56º - No preço da passagem está compreendido, a título de franquia, o transporte obrigatório e gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embalhos, observados os seguintes limites máximos de peso e dimensão:

I - no bagageiro 2 (dois) volumes com um máximo de 30 quilos de peso total, sem que cada volume ultrapasse 240 dm³ (duzentos e quarenta decímetros cúbicos) de volume a 1m (um metro) na maior dimensão;

II - no porta-embalhos 5 (cinco) quilos de peso total, com dimensões que se adaptem ao porta-embalhos, desde que não sejam comprometidos o conforto e a segurança dos passageiros.

§ 1º - Excedida a franquia nos itens I e II deste artigo, pagará o passageiro, pelo transporte do quilograma de excesso, correspondente ao valor do serviço.

§ 2º - Para efeito deste Regulamento, considerará-se bagagem o conjunto de objetos de uso pessoal ou familiar conduzido pelos passageiros em viagem, acondicionados em malas, sacos ou pacotes.

Artigo 57º - Garantida a prioridade de espaço, no bagageiro para a condução dos volumes dos passageiros e das malas postais, a transportadora, poderá utilizar o espaço remanescente para o transporte de encomendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 18

Artigo 589 - Não poderão ser transportados, como bagagem ou encomenda, produtos que, pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos, nos termos da legislação específica sobre transporte rodoviário de cargas, bem assim, aqueles que pela sua forma ou natureza comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes e terceiros.

Artigo 590 - O transporte de encomendas somente poderá ser feito mediante a emissão de documento fiscal apropriado (conhecimento) observadas as prescrições legais e regulamentares.

Artigo 609 - As transportadoras serão responsáveis por, no máximo, dois volumes transportados no bagageiro, por passageiro, até o limite da importância correspondente a 3 (três) vezes o salário mínimo vigente na data do transporte, indenizável em caso de extravio ou dano, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da reclamação.

§ 1º - A reclamação do passageiro, pelo dano ou extravio de bagagem, deverá ser apresentada até 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem, instruída com o comprovante de entrega da bagagem, bem assim a especificação de seu conteúdo;

§ 2º - O passageiro que pretender indenização por dano ou extravio de bagagem em valor ex fixado no caput deste artigo, deverá, antes do início da viagem, contratar diretamente com seguradora a cobertura excedente.

CAPÍTULO XIII

DA REMUNERAÇÃO E DOS BILHETES DE PASSAGENS

Artigo 619 - A remuneração dos serviços prestados será fixada mediante sistema que assegure:

I - justa remuneração do capital empregado para a prestação do serviço de transporte e o equilíbrio financeiro da transportadora;

II - a cobertura dos custos do transporte e ferocido em regime de eficiência;

III - a manutenção dos níveis de serviços estipulados para as linhas;

IV - a revisão periódica das tarifas estabelecidas e o controle permanente das in-



Fls. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

formações necessárias ao cálculo tarifário.

§ ÚNICO - A Prefeitura subsidiariamente, poderá tomar como base as datas e reajuste do preço das passagens, na época em que o DERMAT ou DNER reajustar a sua tarifa, podendo ser aplicada o mesmo índice de aumento adotados por aqueles Departamentos.

Artigo 629 - Os bilhetes de passagens serão emitidos em 3 (três) vias, a primeira, destacável, se destinada ao passageiro, durante a viagem; a segunda, destinada ao controle da Prefeitura e a terceira, para os bilhetes de bilhetes, destinada ao controle e fiscalização.

Artigo 630 - O bilhete, subsidiariamente nas passagens:

- 1 - terá, impressa na transportadora e seu número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC)
- 2 - número do primeiro e do último bilhete impressos e respectivas séries e sub-séries;
- 3 - local e data emissão;
- 4 - data e horário da viagem;
- 5 - número da poltrona;
- 6 - origem e destino da viagem;
- 7 - preço;
- 8 - via do bilhete;
- 9 - quantidade de bilhete impressos;
- 10 - mês e ano de impressão;
- 11 - nome da empresa impressora do bilhete, endereço e número do respectivo registro no CGC/M.

Artigo 640 - Nas linhas urbanas poderão ser usados bilhetes simplificados ou aparelhos de contagem mecânica (rolote) de número de passageiros, desde que asseguradas as condições necessárias ao controle e à estatística.

Artigo 659 - A transportadora garantirá ao passageiro, na data e horário de viagem, o lugar marcado na passagem adquirida na forma deste artigo.

Artigo 669 - Não será permitida a venda de passagem sem a concomitante extração do bilhete, não podendo ela ser efetuada mediante ordem, autorização ou mensagem de qualquer forma ou natureza.

Artigo 679 - Será aceita desistência da viagem, com devolu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 20

ção de importância paga, ou revalidação da passagem para outro dia e horário, desde que manifestada com antecedência mínima em relação ao horário de partida de:

- I - 6 (seis) horas nas linhas com extensão até 100 km (cem quilômetros);
- II - 12 (doze) horas nas linhas entre 100 e 200 km, (cem e duzentos quilômetros);
- III - 18 (dezoito) horas nas linhas com extensão de 200 km (duzentos quilômetros).

Artigo 680 - As crianças, até 5 (cinco) anos de idade, poderão viajar gratuitamente, desde que não ocupem assento separado e estejam acompanhados dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 690 - A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento, em tudo quanto diga respeito à segurança, manutenção de viagem e conforto dos passageiros, e ao cumprimento da legislação de trânsito e de trânsito rodoviário será exercido pela P.O.P., por seus fiscais credenciados.

Artigo 700 - A fiscalização, mediante requisição, deverá ser garantida, em qualquer viagem, poltrona para o transporte gratuito de seus agentes.

CAPÍTULO XV

DA INFRACÇÃO E PENALIDADES

Artigo 710 - As infrações aos preceitos deste Regulamento, disciplinadoras dos serviços de transporte coletivo de passageiros, sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - afastamento de emprego, do serviço;
- IV - apreensão de veículos;
- V - suspensão;
- VI - cassação de concessão.

Artigo 720 - Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.



Fls. 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

Artigo 739 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Artigo 742 - As multas serão fixadas em base de percentual sobre o salário mínimo, e serão aplicadas às transportadoras, obedecida a seguinte graduação I - 20% (vinte por cento), nos casos:

- a) - inobservância pelos motoristas ou cobradores, das obrigações constantes do Art. 52 e 53 deste Regulamento;
- b) - atraso no cumprimento do horário;
- c) - passar o veículo com os passageiros em seu interior, em bolsa e em ponto de estado precário;
- d) - transporte de pessoas nas condições enumeradas no Art. 50º;
- e) - recusa injustificada de embarque e desembarque de passageiros nos pontos aprovados;
- f) - transporte de passageiros que não estejam munidos dos respectivos bilhetes;
- g) - falta de limpeza e más condições do veículo;
- h) - transporte de animais ou plantas em desacordo com a respectiva regulamentação;
- i) - aceitar passageiros dentro de trecho para o qual houver restrição;
- j) - trafegar o veículo com porta aberta ou sem porta;

II - 40% (quarenta por cento) nos casos:

- a) - desobediência ou oposição à fiscalização;
- b) - incontinência pública de conduta por parte de dirigente, ou qualquer empregado ou preposto que mantenha contato com o público;
- c) - defeito ou falta do equipamento obrigatório;
- d) - alteração dos pontos de partida ou de chegada ou de parada intermediária;
- e) - deixar de comunicar imediatamente qualquer alteração do itinerário;
- f) - excesso de velocidade;
- g) - prestar a transportadora ou seu preposto informações inexatas.



11-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

- III - 50% (cinquenta por cento) nos casos:
- suspensão ou suspensão de habilitação, sem a competente autorização expedida pelo critério da C.T.C.
 - Transportar em estações que ofereçam risco, explosivos, bombas ou cargas que perturbem a comodidade e a segurança dos usuários;
 - cometer violações;
 - interromper viagem, por falta de combustível ou de qualquer elemento necessário à operação do veículo;
 - recusa injustificada de viagens extraordinárias;
 - permissão ou tolerância de transporte de bagagem e mercadorias proibidas;
 - más condições de funcionamento e de segurança do veículo de transporte coletivo;
 - deixar de percorrer integralmente a linha autorizada ou concedida;
 - permitir que os veículos destinados ao transporte coletivo sejam conduzidos por pessoas não devidamente habilitadas;
 - impedir a boa fé dos usuários vendendo-lhes passagens para destino diferente daquele por eles solicitado.
- IV - 60% (sessenta por cento) nos casos:
- manter em serviço veículo cuja retirada tenha sido determinada pela Secretaria de Obras e Viação;
 - paralização do serviço sem justo motivo ou sem a devida autorização. A multa não exclui as demais cabíveis em defesa do interesse público;
 - manutenção em serviço de empregado, cujo afastamento haja sido solicitado por seu procedimento irregular;
 - alteração injustificada de itinerário;
 - cobrança de seguro, taxas ou emolumentos não aprovados pelo órgão competente;
 - não indenizar o usuário, na base estabelecida por este Regulamento, no caso de extravio de sua bagagem. A multa não exige à Transportadora de



Fls. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

... e outras providências cabíveis;

- a) - suspender total ou parcialmente os serviços autorizados ou concedidos sem a devida permissão da
- b) - deixar de fazer o evento de fiscalização. A sanção será imposta, sem prejuízo das demais medidas que o caso requerir;
- i) - estado de embriaguez do motorista ou do cobrador em serviço.

§ 1º - A primeira reincidência, dentro de um ano, na mesma falta prevista neste Regulamento, será punida com o dobro da multa nela fixada.

§ 2º - A segunda reincidência no mesmo espaço de tempo, receberá punição igual ao triplo da multa estipulada no Regulamento, para a infração.

§ 3º - A reincidência se refere a cada concessão.

§ 4º - Considera-se reincidente a transportadora que incorrer mais de uma vez na mesma falta.

Artigo 75º - A penalidade de advertência será aplicada cumulativamente com a pena de multa, quando a mesma ocorrer:

I - suspender total ou parcialmente o serviço, sem autorização competente, a não ser em caso de força maior, quando ficará obrigado a comunicar imediatamente o ocorrido;

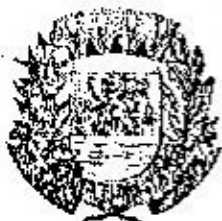
II - cobrar preço fora da tabela estabelecida;

III - alterar injustificadamente o itinerário que lhe foi concedido.

§ ÚNICO - A pena de advertência será aplicada por escrito.

Artigo 76º - O recolhimento das multas deverá ser feito na Tesouraria da Prefeitura, até 15 (quinze) dias da data da autuação, devendo a infratora fazer prova do recolhimento precedido.

Artigo 77º - A penalidade de afastamento do serviço de qualquer da transportadora será aplicada quando ele, no procedimento de apuração sumária, assegurada o direito de defesa, for considerado culpado de grave violação de dever previsto neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 24

Artigo 788 - O prazo de validade poderá ser determinado com caráter preventivo, até o prazo de 30 (trinta) dias antecedente da publicação municipal.

Artigo 789 - A penalização do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, nos casos de execução de serviço municipal de transporte coletivo de passageiros não autorizada pela Prefeitura. A penalização do veículo perdurará, no mínimo, por 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 799 - A pena de suspensão da execução da linha, será aplicada, por decisão do Secretário da

I - se o concessionário não comprovar o pagamento da caução;

II - nos casos de reincidência na infração quando a gravidade da falta o justifique.

§ 1º - O tempo de suspensão variará de conformidade com a natureza e gravidade da infração desde 1 (um) até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Se a pena de suspensão for aplicada a uma transportadora que realize sozinha o serviço de transporte coletivo de determinada linha, a S.O.V., designará, a seu critério, outra que opere na região para executar o serviço durante o tempo em que perdurar a suspensão.

§ 3º - No caso de existirem duas ou mais empresas, o serviço, a critério da S.O.V. caberá em princípio, a uma das que já realize a linha.

Artigo 809 - A concessão será considerada abandonada se até 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão, determinada na forma do item I, do artigo precedente, a caução não for recolhida.

Artigo 819 - A penalidade de cassação da concessão aplicar-se-á nos seguintes casos:

I - paralização total da linha durante 5 (cinco) dias consecutivos ou não execução da metade do número de horários em 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

II - paralização injustificada da linha por iniciativa da empresa;

III - não apresentação, para prosseguir na exploração da linha, em caso de óbito do titular da firma individual conces-



1s. 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

sionário da linha, de representante legal do arrolado, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do falecimento, e dos sucessores legais, em igual prazo, contado da ciência da homologação da partilha ou adjudicação, atendidas as exigências formuladas neste Regulamento;

- IV - dissolução legal da pessoa jurídica da concessão;
- V - falência do transportador titular da concessão;
- VI - elevado número de acidentes graves dos quais a empresa ou seus prepostos haja dado causa, durante o inquérito administrativo instaurado pela

Artigo 829 - A aplicação das penas de cassação de concessão impedirá a transportadora de, durante, 24 (vinte e quatro) meses, habilitar-se a nova concessão municipal.

Artigo 830 - Verificada pela S.O.V., as condições para o inquérito, o Prefeito Municipal de Alta Floresta deixará Portaria, nomeando uma Comissão de 3 (três) servidores da Prefeitura cuja Presidência deverá, preferentemente, ser deferida a um advogado, devendo constar, como membro, um elemento da S.O.V.

§ 1º - A Comissão só funcionará com a presença de todos os seus membros, um dos quais será designado, pelo Presidente.

§ 2º - A ausência, por motivo justo, a duas reuniões, por qualquer dos componentes da Comissão, determinará a sua substituição, em novo ato do Secretário.

Artigo 840 - O processo administrativo deverá ser iniciado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da designação da Comissão e concluído dentro de 30 (trinta) dias após seu início podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a juízo do Prefeito.

Artigo 850 - Autuada a Portaria, juntamente com as demais peças do inquérito, o Presidente da Comissão designará dia, hora e local para a audiência e interrogatório do indiciado para o que será este citado.

§ 1º - Após o interrogatório, o indiciado, terá 3 (três) dias para apresentar defesa.

§ 2º - Não comparecendo o indiciado, no dia, hora e local determinados, o inquérito prosseguirá à sua revelia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 26

§ 3º - Concluído o inquérito, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal.

Artigo 86º - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, dor-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, acaso existente.

Artigo 87º - Os recursos da decisão proferida em inquérito terão efeito suspensivo e devolutivo conforme o caso, e deverão ser interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ciência da decisão ao interessado.

§ 1º - Cabe ao Prefeito Municipal adotar o recurso quando o recurso é recebido, se o mesmo ou ainda no devolutivo. De qualquer modo esta decisão, constará no primeiro despacho, após o recebimento do recurso.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Artigo 88º - A aplicação da penalidade de multa terá início com o Auto de Infração, lavrado no momento em que esta for constatada e conterá:

- I - nome da transportadora;
- II - identificação da linha, número de ordem;
- III - local, data e hora da infração;
- IV - infração cometida e dispositivo legal violado;
- V - assinatura do autuante e sua qualificação;
- VI - identificação do infrator.

§ 1º - A lavratura do auto far-se-á em pelo menos 02 (dois) dias de igual teor, de acordo com o infrator ou seu preposto, após o "atasto".

§ 2º - Na impossibilidade de ser obtido o "ciente" ou recusando-se o infrator ou seu preposto a assiná-lo, o autuante constatará o fato no auto.

§ 3º - Lavrado, o auto não poderá ser inutilizado nem sustada sua tramitação, devendo o autuante remetê-lo ao Secretário da S.O.V., ou autoridade competente, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias a sua correção.

Artigo 89º - O auto de infração será registrado na S.O.V., dele dando-se conhecimento ao infrator, antes de aplicada a penalidade correspondente, para



Fls. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

os fins previstos nos parágrafos deste artigo

§ 1º - É assegurado ao infrator o direito de defesa, devendo exercitá-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recebimento da correspondência da intimação;

§ 2º - A defesa será apresentada, preferencialmente, perante o órgão que houver expedido a intimação, onde será decidida.

Artigo 90º - Ressalvado o disposto no Art. deste Regulamento a transportadora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, acaso existente contado:

I - do recebimento da notificação da aplicação da multa, se não houver apresentado recurso.

II - do recebimento da notificação da decisão que rejeitou o recurso.

§ 1º - A multa será recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A multa não recolhida dentro do prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser cobrada por via judicial, com as acresções legais, inclusive correção monetária.

Artigo 91º - A aplicação das penalidades de afastamento de Distrito de Serviço será feita com observância das disposições constantes do Artigo 77 deste Regulamento, mediante ato do Secretário de Obras e Viação.

Artigo 92º - A aplicação de multas pelos pontos de embarque e desembarque de passageiros dos serviços rodoviários e urbanos, municipais de transporte coletivo, de passageiros será feita com observância das disposições contidas no Artigo 78 deste Regulamento.

§ ÚNICO - A liberação do veículo far-se-á mediante ato do Secretário de Obras e Viação.

Artigo 93º - A aplicação das penalidades de cassação de concessão para exploração de linha será promovida em processo regular, mandado instaurar pelo Secretário de Obras e Viação, no qual se assegurará ampla defesa.

§ ÚNICO - A tramitação do processo seguirá as normas declinadas nos artigos 83 e 87 deste Regulamento.



N.º 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DO SERVIÇO

- Artigo 94º - Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas, em procedimento relativo aos serviços de que trata este Regulamento, poderão as partes interpor recurso ordinário.
- Artigo 95º - Caberá recurso ordinário ao Prefeito Municipal das decisões do Secretário da S.O.V., e deverá ser interposto até 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.
- § 1º - O recurso ordinário será recebido no efeito devolutivo e suspensivo ou somente no devolutivo, a critério do Prefeito Municipal e só será recebido se feita a prova, no prazo de interposição, do depósito do valor correspondente.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 96

- Artigo 96 - A responsabilidade civil da empresa transportadora antes e depois de falhar os seus atos ou omissão de seus agentes, promotores e empregados, de qualquer natureza, e será regulada pela legislação em vigor no País.
- Artigo 97 - A S.O.V. expedirá normas, Instruções e Portarias necessárias para a regular execução do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros.
- Artigo 98 - As transportadoras pagarão emolumentos, conforme tabela a ser fixada pela S.O.V., por serviços administrativos de seu interesse que forem prestados.
- Artigo 99 - Ficam as autoridades policiais obrigadas, quando forem solicitadas pela S.O.V., a retirar da circulação e apreender os veículos de transporte coletivo de passageiros neste Município que não estiverem munidos de competentes autorizações para realizar esse serviço.
- § ÚNICO - Esta obrigação permanece quando por outros motivos, a S.O.V. solicitar o recolhimento de qualquer veículo que infrinja dispositivo legal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 29

regulamentar.

Artigo 1009 - Os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino do primeiro, segundo grau e superior, que utilizem o transporte coletivo municipal urbano, terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) mediante compra de passes vendidos e controlados pela transportadora.

Artigo 1010 - Ficam isentas de pagamento de passagens:

- I - Os deficientes físicos inentos ao trabalho independente de credencial;
- II - Os professores municipais, a serviço da Municipalidade devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Os Municípios aposentados ou com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, devidamente credenciados pela S.O.V., de acordo com regulamentação do órgão competente da mesma.

Artigo 1020 - A S.O.V. solicitará em ofício à CIRETRAN sua interseção, no sentido de coibir o combate o tráfego clandestino de passageiros por veículos de propriedade de particulares ou por empresas, que operem irregularmente linhas já realizadas por transporte coletivo municipal, sob pena de apreensão para exploração do serviço de táxi.

Artigo 1030 - Não será permitido:

- a) - faltar ao coletivo;
- b) - usar de rúlis ou tom alto ou de instrumentos que produzam ruído ou ruído que incomode os demais usuários.


Artigo 1040 - Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Secretário da S.O.V. após pronunciamento favorável do Prefeito Municipal e Câmara Municipal.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Artigo 1050 - As cauções não poderão ser inferiores a 5 (cinco) salários mínimos vigentes.

Artigo 1060 - As atuais empresas transportadoras que exploram o serviço de transporte coletivo, no Município, portadoras de concessão, permissão ou título precário, alvará ou autorização, e que estejam fazendo a linha com regularidade





MTg. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO


GABINETE DO PREFEITO

deverão regularizar sua situação, na condição de concessionário, independente de Concorrência Pública, desde que atendam nas exigências desta Lei em prazo a ser estabelecido a través de Decreto publicado no Órgão Oficial do Município.

É ÚNICO - Findo o prazo previsto neste artigo sem as necessárias providências de regularização, as linhas não regularizadas irão a Concorrência Pública.

Artigo 1072 - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em 19 de Abril de 1988


MANOEL SANTOS
Prefeito Municipal.